

Lei nº 737, de 30 de novembro 2.015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A PREMIAÇÃO MEDIANTE DOAÇÃO DIRETA AOS VENCEDORES DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA 2015 – NATAL DE LUZ QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Sonora - MS, autorizado a promover a premiação mediante doação direta aos vencedores do Concurso de Decoração Natalina 2015 – Natal de Luz, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme regulamento.

Parágrafo Único – A premiação será realizada em duas categorias e seguintes valores:

I – Residencial

- a) 1º Lugar - 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- b) 2º Lugar – 1.000,00 (mil reais)
- c) 3º Lugar – 500,00 (quinhentos reais)

II – Comercial

- d) 1º Lugar - 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- e) 2º Lugar – 1.000,00 (mil reais)
- f) 3º Lugar – 500,00 (quinhentos reais)

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o Concurso de que trata a presente Lei, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal



Vanguarda da Região Norte

ÓTICA ANDRÉA
Jóias - Relógios
A melhor da região norte!

Av. Virgínia Ferreira, 500, Coxim - MS
 (67) 3291-3276

Avenida do Povo, 557, Sonora - MS
 (67) 3254-3818

RIO VERDE

Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constam nas respectivas notas de empenho, contra o qual documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, Dotação Orçamentária: Cód. Red. - Un. Orç. - Proj. Ativ. - Elemento Despesa - Compl. do Elemento 395 - 06.01 - 2.059 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 3.3.90.30.99.00.00.00

10.2. F. Dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizada pela recusa do fornecedor de contratar com o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e acatados;

Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco (05) anos.

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente;

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: Multa de 0,5% (Meio por Cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço;

Advertência, por escrito, nas falhas; e Multa de 10% (Dez por Cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 02 (Dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de prestação de serviços.

11.1.3.2. Enjejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração pública municipal, o decréscimo do Registro Cadastral do Município de Rio Verde de Mato Grosso, o licitante que apresentar documentação falsa ou não maniver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, enjejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser contestada mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio de citação e ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

11.4. As importâncias relativas à multa deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Rio Verde de MT - MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 27 de Outubro de 2015.

Mário Alberto Kruger
Prefeito Municipal

Promitentes Fornecedoras:
José Vicente Costardi Giroto
Girogaz Comercial de Orig. Ltda. EPP

Testemunhas:
NOME: Yara Gomes Feitosa
CPF Nº: 043.786.131-74
NOME: Juliano Barbosa Dolores
CPF Nº: 015.161.691-40

RIO VERDE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço a inexistência de licitação, fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a contratação de profissional de medicina para anestesia para atender no Hospital Municipal em atendimento a secretaria de Saúde.

Processo nº. 292/15.
Valor Mensal Bruto R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Fundamento legal: Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º a 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexistência referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comprovados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexistência ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa ou quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 23 de novembro de 2015. Mário Alberto Kruger - Prefeito Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço a inexistência de licitação, fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Médico de obstetria para atender no Hospital Municipal em atendimento a secretaria de Saúde.

Ratificação a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retida mencionada.

Vigência nº. 290/2015
FAVORECIDO: MILTON ROBERTO VIERIA - ME.

Valor Mensal Bruto R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais) por procedimento.

Vigência nº. 23/11/2015 a 31/12/2015.
Rio Verde de Mato Grosso/MS, 23 de novembro de 2015.

Mário Alberto Kruger
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço a inexistência de licitação, fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a contratação de profissional de medicina para recebimento de recém nascido para atender no Hospital Municipal em atendimento a secretaria de Saúde.

Vigência nº. 291/15.
Valor Mensal Bruto R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Fundamento legal: Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º a 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexistência referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexistência ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa ou quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 23 de novembro de 2015. Mário Alberto Kruger - Prefeito Municipal

SONORA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2015 O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO O resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de Empresa para Confecção de Uniforme Escolar para o Ano Letivo de 2016, conforme especificações e quantidades constantes em Anexo.

EMPRESAS VENCEDORAS: AR IVALDE E FILHO LTDA - ME, vencedor do certame, perfizando o Valor Total de R\$ 149.264,50 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) referente ao certame.

Sonora - MS, 20 de Novembro de 2015. Rita de Cássia P. de M. e Amaral "Pregoeira"

Homologação o resultado Adjudicado pelo Pregoeiro.

Yuri Peixoto Barbosa Vales
Prefeito Municipal

SONORA

DECRETO Nº 267 SONORA/MS, 26 DE NOVOBRIO DE 2015.

"Dispõe sobre a homologação de Resolução do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 41, de 12 de outubro de 2015, do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Yuri Peixoto Barbosa Vales
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 41 SONORA/MS, 2 DE OUTUBRO DE 2015.

Estabelece o Plano de Contingência da Dengue e Febre Chikungunya 2015/2016, de observância de acordo com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA - MS, criado pela Lei Municipal nº 175, de 5 de março de 1997 e alterado pela Lei nº 525, de 17 de novembro de 2008, e o Decreto de Nomenclatura nº 465, de 21 de julho de 2009, no uso de suas atribuições, nos termos do Regimento Interno, Capítulo II, Art. 2º, inciso I, e o art. 2º, inciso II.

Considerando a reunião ordinária do dia 2 de outubro de 2015, que APROVA o Plano de Contingência da Dengue e Febre Chikungunya 2015/2016, registrado em Ata nº 234/2015, considerando o disposto na Resolução nº. 453/12 do Conselho Nacional de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contingência da Dengue e Febre Chikungunya 2015/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiane Gonçalves Feitosa Ramos
Presidente do CMS de Sonora

Lei nº 736 DE 30 DE NOVOBRIO DE 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E INFORMACÃO DE RIBEIRA DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a firmar Convênio para repasse de recursos para manutenção e funcionamento da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural e Informação Princesa do Norte, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua do Cedro, 397, centro, inscrita no CNPJ nº 02.692.445/0001-05, que em contrapartida deverá dar cobertura a todos os eventos, campanhas e programas oficiais da municipalidade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensal, pelo período de 12 (doze) meses, com a primeira parcela para o mês de dezembro.

Art. 2º - A entidade conveniada deverá prestar conta à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o repasse.

Art. 3º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Yuri Peixoto Barbosa Vales
Prefeito Municipal

Lei nº 737, de 30 de novembro 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A PREMIAÇÃO MEDIANTE DOAÇÃO DIRETA AOS VENCEDORES DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA 2015 - NATAL DE LUZ QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a promover a premiação mediante doação direta aos vencedores do Concurso de Decoração Natalina 2015 - Natal de Luz, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme regulamento.

Parágrafo Único - A premiação será realizada em duas categorias e seguintes valores:

1º - Residencial
1º Lugar - 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

2º Lugar - 1.000,00 (mil reais)

3º Lugar - 500,00 (quinhentos reais)

II - Comercial
1º Lugar - 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

2º Lugar - 1.000,00 (mil reais)

3º Lugar - 500,00 (quinhentos reais)

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o Concurso de que trata a presente Lei, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Yuri Peixoto Barbosa Vales
Prefeito Municipal

COXIM

"2º (SEGUNDO) TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 152/2014."

As quatro dias do mês de outubro de 2015 (dois mil e quinze), o MUNICÍPIO DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.510.211/0001-62, com sede administrativa na Rua 10 de Dezembro, nº 268, centro, nesta cidade e município de Coxim/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 0195660/SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 932.772.611-15, residente e domiciliado à Rua Afonso Costa Campos, nº 82, Bairro Flávio Garcia, nesta cidade de Coxim/MS, diante do Contrato nº 152/2014, celebrado em 14/07/2014 e seus aditivos, com a empresa, CAPILLOSI & VASCONCELOS LTDA EPP, resolve formalizar o presente Termo de Apostilamento nos seguintes termos:

Considerando, a justificativa do setor requisitante e a necessidade de aditamento contratual para a situação em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 formaliza-se o presente

APOSTILAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente APOSTILAMENTO consiste na inclusão na Cláusula Única dos Recursos Orçamentários, conforme abaixo:

I. O acréscimo das Dotações Orçamentárias, com efeito retroativo abaixo relacionado: 30.101.04122.0009.2013.9150.339030.100000

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Assim o presente APOSTILAMENTO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para produzirem os legítimos direitos e efeitos legais na presença de 02 (dois) testemunhas.

Coxim/MS, 04 de outubro de 2015.

ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ
PREFEITO MUNICIPAL COXIM/MS

RIO VERDE

PORTARIA Nº 010/2015

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM O ART. 4º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2003, A SERVIDORA NEIDE VASQUES KLEY E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso - RIO VERDEPREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73da Lei Municipal nº 987/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora NEIDE VASQUES KLEY, matrícula 8101, ocupante do cargo de Professora, classe I, nível P02, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com proventos integrais, com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2003 e Artigo 72 da Lei Municipal nº. 987/2011.

Parágrafo Único - O presente benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade em conformidade com o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de MT-MS, em 30 de novembro de 2015.

Gonzaga Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente
Matrícula - 15.701

Derbina Martins Freitas
Diretora Secretária e de Benefícios
Matrícula - 016

RIO VERDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO PROCESSO Nº. 048/2015 - CONTRATO Nº. 086/2015

PARTES - Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, e a Empresa Arnaldo Souza Barbosa MEI.

OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo de prazo até 23/10/2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inc. II da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes.

DATA: 23 de Outubro de 2015.

ASSINAM: Mário Alberto Kruger - Prefeito Municipal (Contratante). Arnaldo Souza Barbosa MEI. (Contratado).

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 27/2015 DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO/2015

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece o Edital CNP/01/2015, tendo em vista a necessidade do serviço público, fica aberta a data de entrega dos exames médicos dos seguintes servidores aprovados no Concurso Público de Provas, conforme Anexo Único.

RELAÇÃO DE EXAMES POR CATEGORIA

SEREM APRESENTADOS POR CARGO EXAMES BÁSICOS PARA TODOS

Hemograma Completo; Glicemia; VDRL

EAS Eletrocardiograma com laudo para candidatos com idade igual ou superior a 35 (trinta e cinco) anos;

COLETOR DE LIXO, TRABALHADOR BRANCA, GARI

RX Coluna Lombo-Sacra

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 002/2015, 47º BI

47º Batalhão de Infantaria

O 47º Batalhão de Infantaria, Organização Militar do Exército Brasileiro, sediada no BR 163, Km 729, Vila São Paulo - Coxim - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações torna público para os interessados que realizará licitação, na modalidade CONVITE tipo MORAIS OFERTA, que será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações; e convida a participar da presente licitação que tem por objeto a cessão de uso de bem imóvel para exercício de atividade de apoio, para fins de utilização como estúdio de fotografia, a funcionar numa sala do pavilhão "C" da Cia C Ap do 47º BI com 24,00 m², mediante as condições estabelecidas na Carta de convite nº 002/2015-47º BI. O recebimento dos envelopes de documentação e proposta será às 15:00h (horário local) do dia 4 de dezembro de 2015, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 47º BI. Qualquer esclarecimento ou dúvida a respeito de condições deste ato convocatório poderão ser solicitados diretamente na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 47º BI, pelo e-mail: sale.47bi@hotmail.com, ou pelo telefone (67) 3291-9335, no horário das 09:00h às 16:00h.

ALEXANDRE CAVALCANTI GUIMARÃES - Tenente Coronel

Ordendador de Despesa do 47º BI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2015

CP1 - 001/2015

A Comissão Parlamentar de Inquérito, composta dos vereadores Antonio Marcos Teodoro (Presidente), William Eptácio Teodoro de Carvalho (Relator) e Gustavo Mota de Moura (Membro), vêm através do presente EDITAL NOTIFICAR a Srª Adalgiza Fernandes Oliveira, brasileira, casada, engenheira civil, devidamente inscrita no CREA/MS sob o número 3167-D, residente e domiciliada na Rua Briagão, número 40, Residência Águas Claras, em Coxim - MS, o Sr. Nelson Marcelo Naves da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, devidamente inscrito no CREA/MS sob o número 4086, residente e domiciliado na Rua Briagão, número 80, Residência Águas Claras, em Coxim-MS, ambos proprietários da Empresa 3AN Serviços de Agronomia e Engenharia Ltda, bem como o Sr. José Nival Ferreira Filho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 051.425.201-49, residente e domiciliado na Rua Candido Mariano, Centro, em Campo Grande - MS, para comparecer perante esta CP afim de prestarem depoimento, uma vez que esta Comissão não conseguiu Notificá-los em suas residências, tampouco no endereço de suas empresas, sendo informado que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido.

O depoimento foi designado para o dia 11/12/2015 às 09h00h, oportunidade em que os notificados poderão apresentar o Rol de Testemunhas, juntar documentos, consoante o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Pedro Gomes/MS 18 de Novembro de 2015

ANTONIO M. TERODORO

WILLIAM EPTACIO T. CARVALHO

Relator

GUSTAVO MOTA DE MOURA

MEMBRO

PEDRO GOMES

PEDRO GOMES

PEDRO GOMES

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - PEDRO GOMES - MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 30 de Novembro de 2015.